

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, GEÓLOGOS,
ADMINISTRADORES, TÉCNICOS INDUSTRIAIS, TÉCNICOS AGRÍCOLAS, TÉCNICOS
EM SEGURANÇA DO TRABALHO E DESENHISTAS**
SINAENCO – ACT 2019/2020

Recebemos
Em, 26 / 07 / 2019

SINAENCO / MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

O Sinaenco garantirá a data-base da categoria em 1º Maio.

I - O Sinaenco garantirá a manutenção de todas as cláusulas normativas do acordo coletivo de trabalho vigente 2018/2019 até a composição de nova norma coletiva a ser celebrada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (CCT 2018/2019)

Manutenção de todas as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que não forem alteradas pela negociação coletiva do presente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas de engenharia consultiva deverão proceder à recomposição dos salários pela inflação acumulada do período (INPC) de Maio/2018 a Abril/2019.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÃO PELAS PERDAS ANTERIORES

Os salários dos empregados serão reajustados também pela diferença apurada, nos últimos 02 (dois) anos, entre o índice negociado/acordado em relação ao INPC daquele período.





SINDICATO DE ENGENHEIROS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966, terão seus salários reajustados quando da alteração do Salário Mínimo Nacional, as diferenças que porventura vierem a existir em função da renovação da presente CCT deverão ser compensadas quando do fechamento.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

As empresas de engenharia consultiva passarão a praticar as licenças maternidade e paternidade estendidas nos ditames da Lei 11.770/08:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO

Os valores recebidos a título de auxílio-refeição/vale-alimentação serão reajustados para o valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO AUXÍLIO-CRECHE

Os valores à título de auxílio-creche serão reajustados para o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA – CRIAÇÃO DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

As empresas de engenharia consultiva, no intuito de incentivar a qualificação profissional, se comprometerão ao pagamento de até 50% das mensalidades de curso de pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou



[Handwritten signature]

SINDICATO DE ENGENHEIROS

doutorado, desde que os referidos cursos estejam ligados às atividades desenvolvidas pelo empregado.

Parágrafo Único: Considerando que o benefício instituído pela presente cláusula se trata de patamar mínimo, caso já existam empresas que arquem com percentual superior os cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, a forma de pagamento e percentuais permanecerão inalterados, em atenção ao princípio da condição mais benéfica.

CLÁUSULA DÉCIMA- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (ALTERAÇÃO)

As empresas de engenharia consultiva estenderão o plano de assistência médica aos dependentes do empregado.

I - Caso o empregado já possua um plano de saúde particular, mediante comprovação pela apresentação dos boletos de pagamento, fica a empresa obrigada a indenizar mensalmente o funcionário, em folha salarial, do valor correspondente à parcela que lhe caberia caso o empregado aderisse ao plano de saúde ofertado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO NA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas de engenharia consultiva realizarão o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA POR MOTIVOS MÉDICOS

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 05 (cinco) ao ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 18 (dezoito) anos.

I - Em virtude de considerar-se como falta justificada o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em



[Handwritten signature]

SINDICATO DE ENGENHEIROS

apuração/recebimento de férias, participação nos lucros, ou outro benefício que possua ligação direta com assiduidade.

II - Em casos especiais de doenças graves, a empresa se compromete a estabelecer diálogo com as entidades sindicais a fim de proteger o empregado acometido de doença grave e preservar seu emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS - DA ANOTAÇÃO À CTPS

Quando da contratação de empregados, as empresas de engenharia consultiva se comprometem a enquadrar o empregado conforme a tabela de classificação constante da Cláusula Terceira da CCT.

I- Num prazo de até 60 (sessenta dias) contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho as empresas providenciarão também a retificação da anotação na CTPS de seus empregados para atender aos preceitos do *caput*.

II - Caso a empresa não encontre a classificação adequada para o empregado, deverá providenciar questionamento formal ao Sinaneco e ao Sindicato Profissional representativo da categoria que, em conjunto, deverão esclarecer à empresa, em até 05 (cinco) dias o correto enquadramento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A requerimento dos sindicatos profissionais, as empresas disponibilizarão 01 (uma) vez por semestre, listagem dos empregados para divulgação de informes sindicais e campanhas de sindicalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional respectiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas de engenharia consultiva com mais de 1 (um) ano, obrigatoriamente, deverão ser feitas no sindicato da respectiva categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será devido, pela empresa que a descumprir, o equivalente a 01 (um) salário base ao empregado lesado.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.



[Handwritten signature]